



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONTRATO Nº 094/2020/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130472/2020

“AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO UR (UNIDADE DE RESGATE), DESTINADAS A ATENDER A POPULAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM OCORRÊNCIAS DE RESGATE E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 30.330.883/0001-69, com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wal Street West, Bloco B, Sala 621 Bairro Pararela na cidade Salvador/BA, CEP 41.730-101, telefone (71) 3901-1141, e-mail: adm@cksggrupo.com.br, neste ato representado por Sr^a. SARA VIANNA FREITAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1285610768 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 033.221.275-08.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 130472/2020, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“aquisição de viaturas tipo UR (Unidade de Resgate), destinadas a atender a população do Estado de Mato Grosso em ocorrências de resgate e atendimento pré-hospitalar”*, mediante as exigências, especificações técnicas e condições estabelecidas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 O presente Contrato refere-se à aquisição de 10 (dez) veículos especiais destinados ao atendimento a Emergências Médicas e Resgate, cujo detalhamento completo do objeto observando as Especificações no ENCARTE I deste Contrato.

ITEM	OBJETO	UNID	QTD.	Valor Médio Unitário	Valor médio total
01	Unidade de Resgate – UR (DISPUTA)	Unid.	10	R\$ 199.100,00	R\$ 1.991.000,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 1.991.000,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A CONTRATADA ficará obrigada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação, contados do recebimento da sua convocação.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de contrato será de 12 (doze) meses, de acordo com o período que dispôr a garantia do bem adquirido, sendo consecutivos e ininterruptos, tendo início em 20/04/2020 e término em 19/04/2021.

4.2.1 O objeto deverá ser fornecido, novo, sem uso, com modelo e data de fabricação superior a data de assinatura do contrato, devidamente emplacado e licenciado no Estado de Mato Grosso.

4.2.2 A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados;

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO NA ENTREGA DO VEÍCULO

5.1 A CONTRATADA deverá juntamente com a entrega do veículo, entregar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

5.1.1 Manual completo, de operação e manutenção do veículo e dos equipamentos (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos;

5.1.2 Toda a documentação da transformação do veículo, contendo: Memorial descritivo, Layout da transformação da viatura com legenda, Esquema elétrico com legenda e Ficha técnica do chassi;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.2 Declaração que prestará assistência técnica para as viaturas, no Estado de Mato Grosso em local apropriado para a realização de reparos na transformação, sinalizadores, rádio comunicador, ar-condicionado, com pessoal e equipamentos adequados para o serviço, devendo indicar a razão social, o endereço e o telefone dos responsáveis pela garantia e assistência técnica da transformação, devendo indicar a relação das empresas responsáveis pela manutenção e assistência técnica desses equipamentos, informando a razão social, o endereço e o telefone para contato com o nome dos responsáveis pela garantia da transformação e dos equipamentos instalados nas ambulâncias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas;
- 6.2 Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 6.3 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 6.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;
- 6.5 Executar o objeto com **entrega imediata**, contados a partir da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Estado;
- 6.6 Entregar o objeto no endereço fornecido pela Contratante, ficando responsável pelo frete e qualquer outro custo referente a entrega e instalação das ambulâncias, na região metropolitana de Mato Grosso/MT.
- 6.7 Possibilitar a Contratante o acompanhamento das fases de produção, durante a montagem dos veículos;
- 6.8 Fornecer todos os equipamentos internos das viaturas, previstos na especificação, novos e devidamente instalados, sendo-lhe vedada a entrega materiais usados ou reconicionados;
- 6.9 Providenciar, sem ônus para a administração, treinamento para todos os condutores que dirigirão
- 6.10 As ambulâncias, objetivando a capacitação teórico-prática, tendo em vista a tecnologia embarcada exigida nos veículos quanto a segurança veicular, devendo incluir no treinamento conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito;
- 6.11 Respeitar o horário de expediente administrativo da SES-MT para a entrega do objeto;
- 6.12 A contratada deverá dispor de pessoal habilitado e uniformizado ou devidamente identificado, para realizar a entrega das viaturas.

CKS COMERCIO
DE VEICULOS
LTDA:303308830
00169

Assinado de forma digital
por CKS COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:3033088300169
Dados: 2020.04.28
15:50:34 -03'00'

Página 3 de 11





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;

7.2 Expedir as comunicações dirigidas a CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

8.1 A fiscalização consistirá de inspeção visual do objeto, verificando a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas presente em edital, evitando que no momento do recebimento dos objetos pelo CONTRATANTE em Cuiabá – Mato Grosso, sejam constatadas falhas na especificação e que os mesmos tenham que retornar a fábrica, causando prejuízos para ambos, Contratada e Contratante;

Gestor do Contrato	Será publicado através de portaria.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 Caso o veículo não consiga atender aos requisitos acima descritos no ato do teste de entrega, será marcada uma nova data para a realização do teste (no máximo com 30 dias de intervalo), a exclusivo critério do contratante. Este segundo teste será final e conclusivo e no caso de novamente o veículo não atender estes requisitos, será rejeitado definitivamente. O fato do contratado em recusar-se a promover qualquer mudança no veículo que conste do edital ou da especificação técnica também será motivo de rejeição do veículo;

8.3 As despesas com passagens aéreas, traslado e hospedagem e transporte até o local da fabricação do objeto licitado, para a equipe designada pelo CONTRATANTE, composta por 02 (dois) servidores da SES-MT designados para tarefa, serão custeadas na sua totalidade pela CONTRATADA. Tal procedimento visa assegurar a administração o recebimento nas condições especificadas e ao fornecedor, a garantia de que o bem produzido será aceito pela Administração, minimizando as possibilidades de prejuízos;

8.4 A visita técnica não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA de vícios ocultos, defeitos ou falhas de fabricação e encarroçamento (superestrutura) do objeto.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão conforme Decreto nº 102 de 02 de maio de 2019, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 526-Mato Grosso Mais Saude

Projeto atividade: 2515-Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 4 de 11





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Fonte: 100/134
Natureza da Despesa: 4.4.90
Elemento de Despesa: 52

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA, será feito mediante produção mensal, conforme relatório obtido do Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS, conforme Relatório de Supervisão Técnica/Médica, caso necessário, será realizado avaliação “*in loco*” para auditar os pedidos e resultados dos exames dos pacientes;

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso - (SES/MT), mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação;

10.3 As supervisões “*in loco*” serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso - (SES/MT).

10.4 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados com atesto do Fiscal de Contrato/Gestor SES/MT.

10.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.9 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

CKS COMERCIO DE
VEICULOS

LTDA:30330883000169

Assinado de forma digital por CKS
COMERCIO DE VEICULOS

LTDA:30330883000169

Dados: 2020.04.22 13:52:09 -03'00'

Página 7 de 11





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A contratada deverá apresentar na Entrega do veículo:

13.2 Termo de garantia com esclarecimentos em que consiste a garantia;

13.3 O prazo e o lugar em que deverão ser realizadas as manutenções;

13.4 O ônus a cargo da Contratada;

13.5 O ônus a cargo da Contratante, tais como o prévio aviso para manutenção preventiva, Perda da Garantia.

CKS COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:30330883000169

Assinado de forma digital por
CKS COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:30330883000169
Dados: 2023.04.28 15:52:33
-03'00"

Página 8 de 11





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

13.6 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva nos veículos, de acordo com o manual do adaptador, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso de acordo com item 9 deste Termo de Referência;

13.7 Entende-se por manutenção preventiva, aquelas revisões periódicas, recomendadas pelo fabricante, destinadas a verificação regular e completa de todos os circuitos e peças, para o correto funcionamento da unidade móvel e conservação;

13.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

13.9 Os chamados relativos a assistência técnica, serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema indicado no Termo de Garantia;

13.10 Deverão ser respondidos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação do órgão detentor do bem; O conserto com ou sem substituições de peças deverá ser finalizado no prazo máximo de 30 (dias) uteis, com a possibilidade de ser prorrogado mediante a solicitação apresentado pela Contratada;

13.11 Os serviços de Assistência técnica serão executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pela Contratada nos estados aos quais serão destinados os veículos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A entrega do objeto encerrar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e se dará na sede do (Contratante) Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso no Palácio Paiaguás Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo, MT, 78049 - Cuiabá/MT.

14.2 Os veículos deverão ser transportados em veículo apropriado, não sendo permitido a circulação por vias públicas até a entrega. O objeto do contrato deverá ser transportado de acordo com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o deslocamento.

14.3 A vistoria previa realizada pelo Gestor do Contrato, não se constituirá em recebimento provisório ou definitivo, os quais ocorrerão no local de entrega da seguinte forma:

14.3.1 Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de **02 (dois) dias**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com a especificação constante deste Contrato.

14.3.2 Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação as especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança, funcionamento e garantia do objeto fornecido.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

14.5 Caso o objeto apresente defeito de fabricação, ou qualquer defeito que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da comunicação feita pelo Comando de Apoio Logístico - CAL

14.6 Frete incluso no valor dos veículos, devendo a empresa contratada entregar os veículos no endereço fornecido pela Contratante

14.7 Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 A contratada deverá fornecer as viaturas com garantia de fábrica, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo das viaturas, devendo fazer as suas custas as revisões periódicas previstas no manual do veículo;

15.2 As revisões periódicas mencionadas e eventuais defeitos surgidos durante o período de garantia deverão ser realizados obrigatoriamente em oficina de Concessionaria autorizada pelo fabricante, no Estado de Mato Grosso, comprometendo-se a fornecer e instalar, as suas custas, todas as peças de reposição e consumíveis necessárias ao perfeito funcionamento da viatura no período da garantia;

15.3 As peças fornecidas devem ser obrigatoriamente genuínas e devem substituir aquelas previstas no manual, bem como aquelas com desgaste natural, e materiais de consumo como: filtros, óleos, cabos, reles, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, lubrificantes e todos os componentes que porventura precisem ser trocados durante a vigência da garantia, aplicar-se-á aos equipamentos contidos na viatura, tais como: Ar condicionado, Sistemas fixo e portátil de oxigênio, Sinalizadores, Banco do socorrista, Cadeira de resgate, Aspirador portátil, Maca, o período de garantia supracitado de 12 (doze) meses para cada item.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

CKS COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:30330883000169

Assinado de forma digital por CKS
COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:30330883000169
Dados: 2020.04.28 15:53:28 -03'00'

Página 10 de 11





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 20 de abril de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

CKS COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:30330883000169

Assinado de forma digital por CKS
COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:30330883000169
Dados: 2020.04.28 15:54:03 -03'00'

SARA VIANNA FREITAS
CKS Comércio de Veículos Eireli

Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00

David Felype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04

